

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **Emenda ao Projeto de Lei nº2080, de 2011** (Deputado Wilson Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, de material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º As concessionárias públicas, comunitárias e educativas, dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) deverão disponibilizar em sua grade de programação, todos os dias, quatro intervalos de no mínimo 30 (trinta) segundos e no máximo um minuto cada, sendo um intervalo no horário compreendido entre as doze horas e as treze horas e outro compreendido entre as vinte horas e as vinte e uma horas, que serão utilizados para a veiculação de inserções informativas sobre os seguintes temas:

### **JUSTIFICATIVA**

Nota-se que, ao longo da última década proliferaram Projetos de Lei com vistas à destinação de tempo de emissoras de rádio e de televisão para divulgação de inúmeras e distintas campanhas, sem quaisquer contrapartidas, num processo de supressão de direito de gestão sobre a respectiva grade de programação e de espaço destinado à divulgação publicitária que, no caso de emissoras comerciais, constitui-se na sua exclusiva forma de custeio das operações.

Oportuno lembrar que o Serviço de Radiodifusão brasileiro contempla as modalidades educativa, comunitária e comercial e nos sistemas público, estatal e privado.

A outorga de concessão para emissoras públicas, educativas e comunitárias é gratuita, independe de processo licitatório e o outorgado deve

comprovar, a priori e no caso de emissoras comunitárias e educativas, a existência de entidade que custeie as operações uma vez que a prática de anúncio publicitário pago é vedada nesses veículos. Já no caso de emissoras públicas estas, que também podem ser educativas, conta-se com dotação orçamentária governamental.

Diferentemente destas, a outorga de concessão para exploração de Serviço Radiodifusão Comercial subordina-se a processo licitatório, no qual o outorgado selecionado paga pela outorga e remunera-se através da veiculação publicitária, restrita a 25% do tempo de programação e para a concretização dessa venda depende de que sua programação tenha audiência significativa para potenciais anunciantes.

Ademais, há ainda que se considerar que a Radiodifusão Comunitária, Pública e Educativa já soma mais de 5000 emissoras, entre Rádios e TVs em operação e que além de figurarem no Plano Básico de Televisão mais de 3000 canais disponíveis para a futura radiodifusão de Sons e Imagens Comunitária, é plano do atual Governo que cada município do País conte com uma rádio comunitária o que adicionaria cerca de 4000 novas estações.

Nesse sentido o objetivo do Projeto será plenamente atendido pela enorme capilarização de emissoras sem fins lucrativos e sem criar novas dificuldades para emissoras que buscam no mercado publicitário e dependem de tempo para inserções, sua única forma de custeio.

Sala da Comissão, em 16 de Maio de 2012.

Deputado **Heleno Silva**  
PRB/SE